



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP nº 85/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os incisos X e XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, que asseguram, como direito e garantia fundamental, o direito à privacidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, incluído o sigilo dos dados;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata sobre o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

CONSIDERANDO as Resoluções nºs. 121, de 05 de maio de 2010 e 215, de 16 de dezembro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as Recomendações nºs. 73, de 20 de agosto de 2020 e 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ato nº 190/TST. GP, de 29 de maio de 2020, com as alterações perpetradas pelo Ato TST. GP nº 472, de 07 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados terá os seguintes membros:

I- Desembargador(a) Ouvidor(a), que atua como Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais, e que coordenará o Subcomitê;

II- Desembargador(a) Vice-Ouvidor(a), que também atua como Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais e exercerá a função de vice-coordenador(a) do Subcomitê;

III- Desembargador(a) Vice-Presidente;

IV- Desembargador(a) Corregedor(a);

V- Juiz(íza) Auxiliar da Presidência;

VI- Juiz(íza) de 1º Grau;

VII- 2(dois) representantes da Secretaria Geral da Presidência;

VIII- 2(dois) representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação;

IX- titular da Diretoria-Geral;

X- titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XI- titular da Secretaria de Autogestão em Saúde;

XII- titular da Coordenadoria de Licitações e Contratos;

XIII- titular da Coordenadoria de Comunicação Social;

XIV- titular da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória;

XV – titular da Ouvidoria Regional.

§1º O Subcomitê será representado pelo(a) coordenador(a), que será substituído(a) em seus afastamentos legais e regulamentares pelo(a) vice-coordenador(a), a quem caberá, inclusive, o voto de qualidade referido no §2º do art. 10.

§2º Os membros indicados nos incisos VI, VII e VIII serão designados em Portaria expedida pela Presidência do Tribunal.

§3º Os membros referidos nos incisos IX a XV deste artigo serão representados, em suas ausências e afastamentos, pelos substitutos legais dos cargos em comissão por eles ocupados.

§4º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I - estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais;

II- avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes;

III- propor políticas, normas e processos internos que visem assegurar o cumprimento de normas legais relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV- propor ações para conscientização e sensibilização de desembargadores, magistrados de 1º grau, servidores e demais colaboradores no âmbito do TRT da 6ª Região, quanto à mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V- propor metodologia de classificação dos dados de acordo com a sensibilidade, base de tratamento e finalidade;

VI- identificar possível necessidade de adaptação dos sistemas administrativos e judiciais para atendimento à LGPD;

VII- estimular políticas que visem capacitação de desembargadores, magistrados de 1º grau, servidores e colaboradores do Tribunal à realização do tratamento de dados pessoais em consonância com os preceitos estabelecidos na LGPD;

VIII- promover, caso necessário, o intercâmbio de informações com outros órgãos, acerca da proteção de dados pessoais;

IX- apoiar as Unidades Judiciais e Administrativas no mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais e na elaboração de relatório de impacto;

X- auxiliar a Alta Administração do Tribunal nas demais questões pertinentes.

Parágrafo único. As propostas e sugestões do Subcomitê serão encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que atua como Controlador, para análise e decisão.

Art. 4º. Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Secretaria-Geral da Presidência, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE) realizará a gestão administrativa do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico;

IX- providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais se reunirá

anualmente, de maneira ordinária, e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(ua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se reunião do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais se associará ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados das deliberações tomadas pelo Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Art. 13. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 14. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 15. A menção ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TRT 6ª Região, em atos vigentes deste Tribunal, passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TRT 6ª Região.

Art. 16. Ficam revogados os seguintes normativos:

- I- Ato TRT6-GP nº 235/2021;
- II- Ato TRT6-GP nº 443/2021;
- III- Portaria TR6-GP nº 101/2021;
- IV- Portaria TR6-GP nº 204/2021;
- V- Art. 6º do Ato TRT6-GP nº 103/2022.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região